



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 257, DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

JACINTHO PISANI, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a denunciar a escritura de venda e compra, e cessão gratuita, de terreno e manancial de água que, entre a Câmara Municipal de Mococa e a Companhia Agrícola "Manoel Pereira Lima", foi lavrada em 3 de Julho de 1928, conforme consta nas folhas 16 verso a 19 verso, do livro nº 57, do 1º Tabelião de Notas e Anexos da Comarca.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a fazer notificação judicial à Companhia Agrícola "Manoel Pereira Lima" ou seus susseores, da sua decisão de desistir do uso do manancial de água "São Manoel" e da sua disposição de devolução dos dois alqueires de terra àquela Companhia, para os fins previstos na cláusula 6a. do contrato celebrado entre a Câmara Municipal e a mesma Companhia.

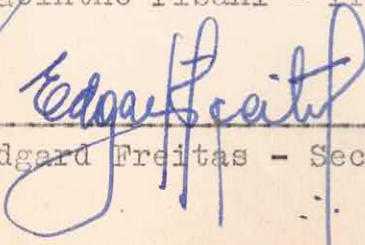
Art. 3º - Em decorrência da denúncia de que trata o artigo 1º fica a Prefeitura ainda autorizada a devolver aos legítimos sucessores da Companhia Agrícola "Manoel Pereira Lima" de acordo com a referida cláusula 6a. do contrato, os dois alqueires de terra adquirida por aquele título.

Parágrafo Único - Estende-se a autorização de que trata o artigo, para que a Prefeitura retire todo o material usado na captação de "São Manoel"

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de Setembro de 1958


Jacintho Pisani - Prefeito Municipal -


Edgard Freitas - Secretário -

AUTÓGRAFO Nº 243

(Projéto de Lei nº 23, de 1958)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a denunciar a escritura de venda e compra, e cessão gratuita, de terreno e manancial de água que, entre a Câmara Municipal de Mococa e a Companhia Agrícola "Manoel Pereira Lima", foi lavrada em 3 de Julho de 1928, conforme consta nas folhas 16 verso a 19 verso, do Livro nº 57, do 1º Tabelião de Notas e Anéxos da Comarca.

Art. 2º - Fica, igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a fazer notificação judicial à Companhia Agrícola "Manoel Pereira Lima" ou seus sucessores, da sua decisão de desistir do uso do manancial de água "São Manoel" e da sua disposição de devolução dos dois alqueires de terra àquela Companhia, para os fins previstos na cláusula 6a. do contrato celebrado entre a Câmara Municipal e a mesma Companhia.

Art. 3º - Em decorrência da denúncia de que trata o artigo 1º, fica a Prefeitura ainda autorizada a devolver aos legítimos sucessores da Companhia Agrícola "Manoel Pereira Lima", de acôrdo com a referida cláusula 6a. do contrato, os dois alqueires de terra adquiridos por aquele título.

Parágrafo único - Estende-se a autorização de que trata o artigo, para que a Prefeitura retire todo o material usado na captação de "São Manoel".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 29 de Agosto de 1958.

Blair J. Reis, Presidente.
Edson Feiteira, 1º Secretário.
João de Deus, 2º Secretário.